



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:111 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Irmandade da Misericórdia da vila da Povoação, distrito de Ponta Delgada.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:112 — Determina que não sejam restituídas aos indivíduos repatriados por conta do Estado as cauções depositadas nos termos das instruções para a execução do regulamento constante do decreto n.º 11:496 (licenças para se ausentarem para o estrangeiro indivíduos sujeitos ao serviço militar ou à taxa respectiva), a não ser que sejam indigentes.

Decreto n.º 21:113 — Altera a constituição dos conselhos de administração dos estabelecimentos produtores do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:114 — Substitue o artigo 306.º (depósitos das praças) do regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado pelo decreto n.º 10:062.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do artigo 5.º do Acôrdo de Comércio e Navegação entre Portugal e o Japão, assinado em 23 de Março de 1932, inserto no *Diário do Governo* n.º 88.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:115 — Considera válidas para todos os efeitos as resoluções da competência da comissão administrativa da Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Pôrto (Douro-Leixões) tomadas pelo respectivo presidente durante o período de tempo em que aquela comissão esteve impossibilitada de funcionar.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:116 — Determina que o subdelegado do Procurador da República no julgado ordinário da Ilha do Príncipe tenha a seu cargo, quanto ao julgado, os serviços de delegado da Conservatória do Registo Predial da comarca de S. Tomé.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 20:905, que torna extensivas às colónias todas as disposições applicáveis dos decretos n.º 19:892 (que introduz várias alterações no Código de Justiça Militar) e n.º 20:672 (que suprime os juizes militares suplentes na constituição dos tribunais militares e no Tribunal de Marinha) com as alterações constantes do presente diploma.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 21:034, que cria no Ministério da Instrução Pública a Repartição de Educação Física e regula o seu funcionamento.

Decreto n.º 21:117 — Regulamenta a parte do decreto n.º 20:985 respeitante a monumentos arqueológicos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:111

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Irmandade da Misericórdia da vila da Povoação, distrito de Ponta Delgada, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	300\$00
1 secretário e gerente da caixa económica	7.200\$00
1 enfermeiro e fiscal	2.400\$00
1 enfermeira e governante	2.400\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 criado e contínuo	1.920\$00
1 praticante de enfermeiro	1.200\$00
1 praticante de enfermeira	1.200\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1932. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 21:112

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As importâncias das cauções depositadas nos termos das instruções para a execução do decreto-regulamento de 30 de Novembro de 1925, constantes do decreto n.º 11:496, de 10 de Março de 1926, e as das cauções depositadas até a publicação das mesmas instruções,